

TC 014.591/2014-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

Responsável: Salomão Benevides Gadelha
(CPF 205.099.444-34)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procuradora: Myriam Pires Benevides Gadelha
(CPF 077.218.614-62)

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341); Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 1.5975); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A); Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1433/2016-TCU/SECEX-PB (peça 51; AR à peça 55), sem que o espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 5.533/2016-TCU-1ª Câmara (peça 43);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Considerando que, nos termos do item 6 do Memorando-Circular Adgecex 21/2013, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no Cadin;
6. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao responsável (Ofício 1433/2016-TCU/SECEX-PB à peça 51; AR à peça 55).

7. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao responsável (Ofício 1433/2016-TCU/SECEX-PB à peça 51; AR à peça 55).
8. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no Cadin, em razão de tratar-se de espólio, visto que, nos termos do item 6 do Memorando-Circular Adgecex 21/2013, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no Cadin.

SECEX-PB - Assessoria, 19 de dezembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora